



REGULAMENTO INTERNO

INTRODUÇÃO

A Escola de Música Óscar da Silva, C.R.L., constituída em Cooperativa a 8 de outubro de 1986, com os seus estatutos homologados no Diário da República de 22 de maio de 2003, sucedendo à antiga Academia de Música de Matosinhos, é um Estabelecimento de Ensino Particular, com sede em Matosinhos, e com a Autorização de Funcionamento nº 106, de dezembro de 1986.

Artigo 1º

COOPERATIVA

Os objetivos da Cooperativa são os seguintes:

1. Administrar o ensino da Música:
 - a) Nas disciplinas que fazem parte dos Planos Curriculares, com os respetivos programas oficiais do Ensino Básico e Secundário;
 - b) Em planos próprios, qualquer disciplina ou curso, conforme previsto nos estatutos.
2. Promover atividades de divulgação cultural através da organização de concertos, conferências, publicações e seminários.

Artigo 2º

1. Os órgãos, previstos nos Estatutos, da Escola de Música Óscar da Silva são a Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal, a Direção Administrativa, a Direção Pedagógica e o Conselho Pedagógico.
2. O pessoal docente e não docente, de acordo com os estatutos da Escola de Música Óscar da Silva, é cooperante.
3. Os direitos e deveres dos cooperantes são os mencionados e especificados nos seus estatutos.

Artigo 3º

DIREÇÃO PEDAGÓGICA

1. A Direção Pedagógica é o órgão de coordenação e orientação educativa da Escola de Música Óscar da Silva, podendo ser singular ou coletiva;
2. O exercício de funções de Direção Pedagógica é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente.
3. A Direção Pedagógica é constituída por professores da escola eleitos em Assembleia Geral da Cooperativa pelo período estabelecido nos estatutos da cooperativa.
4. Os elementos da Direção Pedagógica poderão usufruir de uma redução no horário letivo.
5. São competências da Direção Pedagógica, nomeadamente:
 - a) Representar a cooperativa junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza

- pedagógica;
- b) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
 - c) Decidir sobre assuntos de índole pedagógica e disciplinar que venham a ser postos à sua consideração;
 - d) Zelar pelo cumprimento dos programas, qualidade e eficiência do ensino ministrado na Escola de Música;
 - e) Propor à Direção da Cooperativa a admissão e contratação de novos professores;
 - f) Promover a dinamização cultural junto dos membros da cooperativa, dos alunos, encarregados de educação e do público em geral;
 - g) Promover o normal funcionamento dos cursos e atividades que favoreçam a articulação interdisciplinar.

Artigo 4º

CONSELHO PEDAGÓGICO

1. O Conselho Pedagógico será constituído pelos membros da Direção Pedagógica e pelos representantes dos vários departamentos.
2. Os representantes dos vários departamentos serão nomeados pela Direção Pedagógica no início de cada ano letivo. Nas reuniões de departamento, todas as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes à reunião, tendo o coordenador o voto de qualidade em caso de empate.
3. São competências do Conselho Pedagógico, nomeadamente:
 - a) Propor e estruturar os diferentes cursos e disciplinas ministrados na escola;
 - b) Elaborar as linhas de orientação pedagógica da escola;
 - c) Propor atividades culturais (*masterclasses, workshops, ateliers*, cursos, seminários, palestras, conferências, audições, recitais e concursos), de animação e de formação pedagógica;
 - d) Propor a aquisição de material didático e bibliográfico;
 - e) Elaborar o Regulamento Interno e o Projeto Educativo.
4. No caso da Direção Pedagógica ser colegial tem direito apenas a um voto.
5. A presidência do Conselho Pedagógico será exercida por um dos elementos da Direção Pedagógica, designado pela mesma.
6. Todas as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes à reunião, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate.
7. Todos os professores da escola poderão participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sempre que para tal forem convocados.

Artigo 5º

PLANO DE ESTUDOS

Os cursos ministrados são o Curso Básico de Música (1º, 2º e 3º ciclos) e o Curso Secundário de Música, em regime de frequência articulado e supletivo.

São ainda ministrados os seguintes cursos com planos de estudo próprios, para todos os que pretendam estudar música de forma não oficial:

1. Pré-escolar – Curso de Expressão Musical: carga horária semanal de 30 minutos de oficina instrumental e 60 minutos de oficina de expressão musical.
2. Cursos livres:
 - 2.1. Instrumento - Curso livre 30 minutos ou Curso livre 60 minutos;
 - 2.2. Outras disciplinas – a mesma carga horária definida no próprio plano de estudos.

O Curso Pré-escolar e o Curso livre não conferem grau nem diploma, nem são sujeitos a qualquer tipo de avaliação.

Artigo 6º

AULAS

1. A duração das aulas do ensino oficial é a estabelecida no plano de estudos dos cursos básico e secundário de música.
2. A duração das aulas dos Cursos com Planos Próprios é a estabelecida de acordo com o plano de estudos dos cursos básico e secundário de música na disciplina a que respeitam.
3. Não é permitida a permanência em sala de aula a elementos que não estejam inscritos na Escola, salvo autorização da Direção Pedagógica.
4. Não é permitido assistir a aulas por parte de candidatos que tenham interesse em vir a frequentar a Escola de Música Óscar da Silva, salvo permissão expressa da Direção Pedagógica.

Artigo 7º

CORPO DOCENTE

Artigo 7º - A

Regra Geral

1. O ensino na Escola de Música Óscar da Silva é ministrado por professores habilitados, conforme legislação em vigor, e o seu número será determinado pelas exigências de serviço.
2. Os professores serão contratados a termo certo, incerto, sem termo ou contratados em regime de prestação de serviços, conforme a legislação em vigor, e poderão estar em regime de acumulação.

3. Consideram-se vinculados à escola, durante todo o ano letivo, de 1 de setembro a 31 de Agosto, todos os professores contratados para a totalidade do ano letivo, e regem-se para todos os efeitos pelas leis vigentes.
4. Se não pretenderem continuar a lecionar na escola no ano letivo seguinte, deverão comunicá-lo à Direção atempadamente, cumprindo o estipulado no seu contrato individual de trabalho.
5. Salva-se o direito à Direção Administrativa de não renovar o contrato, mediante parecer da Direção Pedagógica, e após comunicação ao professor, desde que seja cumprido o estipulado no contrato individual de trabalho de cada Docente.
6. Os professores que continuarem em funções na escola deverão fazer o retorno ao serviço no primeiro dia útil de abertura da escola.

Artigo 7º - B

Direitos

São direitos dos professores os que estão consignados na lei, designadamente:

1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar.
2. Usufruir de um bom ambiente de trabalho, propício ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, através da cooperação dos colegas e dos funcionários da escola.
3. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade.
4. Ser informado:
 - a) Das deliberações dos órgãos da escola, que lhe facultarão toda a documentação de natureza institucional;
 - b) Das reuniões e outras atividades escolares, mediante convocatória e com a antecedência mínima de 48 horas;
 - c) Das orientações emanadas do Ministério da Educação;
 - d) De tudo o que respeite o seu processo individual, atempadamente e pelos serviços administrativos.
5. Ter acesso a toda a informação e formação relevante para o exercício da função educativa.
6. Participar:
 - a) Em cursos ou ações de formação para enriquecimento pessoal e profissional e de progressão na carreira;
 - b) Na elaboração do Projeto Educativo e do Regulamento Interno;
 - c) Em todas as atividades organizadas pela escola.
7. Ser apoiado no exercício da sua atividade:
 - a) Usufruindo de espaços de aula com boas condições (acústicas, higiénicas e de conservação);
 - b) Tendo à sua disposição o material técnico e documental necessário ao exercício da sua

atividade.

Artigo 7º - C

Deveres

São deveres dos professores os que estão consignados na lei, designadamente:

1. Ser assíduo e pontual no cumprimento do horário de trabalho.
2. Tratar com respeito e correção todos os elementos da comunidade escolar.
3. Contribuir para um bom ambiente de trabalho na escola, cooperando com todos os seus elementos.
4. Fomentar uma cultura de preservação do património artístico e material da escola.
5. Zelar pela disciplina dentro da escola e da sala de aula.
6. Cumprir o Regulamento Interno, consultar e aplicar as orientações do Projeto Educativo.
7. Cumprir as determinações dos órgãos de administração.
8. Informar a Direção Pedagógica de qualquer irregularidade ocorrida durante o ano letivo.
9. Registrar os conteúdos programáticos lecionados em cada aula no formato definido pela Direção Pedagógica.
10. Registrar as faltas dos alunos e fazer informar os Encarregados de Educação sempre que o número de faltas atinja metade do limite máximo determinado.
11. Receber e esclarecer os Encarregados de Educação, nos momentos previstos para o efeito, ou noutros momentos, quando tal for acordado por ambas as partes.
12. Avaliar convenientemente cada aluno e informar os Encarregados de Educação sempre que os objetivos pretendidos não estejam a ser atingidos.
13. Informar atempadamente os alunos do(s) programa(s), das competências a desenvolver e dos métodos de avaliação da(s) disciplina(s) que ministra.
14. Manter com os alunos uma relação construtiva e despertar-lhes o interesse pelo ensino que lhes ministra, estimulando a criatividade, a curiosidade, o espírito de iniciativa e a autonomia.
15. Desenvolver nos alunos o sentido de responsabilidade e criar-lhes hábitos de trabalho.
16. Comparecer:
 - a) Às reuniões de professores;
 - b) Aos testes e Provas Globais dos alunos;
 - c) Às reuniões de avaliação;
 - d) Aos conselhos de turma das escolas básicas e secundárias dos alunos que frequentem o regime de ensino articulado;
17. Colaborar em todas as atividades tendentes a desenvolver e concretizar o projeto educativo da escola, bem como comparecer nas atividades organizadas pela mesma.
18. Colaborar com a Direção Pedagógica sempre que for solicitado para tal.

19. Inscrever os alunos nas audições da escola e estar presente nas mesmas, excepto nos casos em que tal lhe seja impossível e, mediante a respectiva justificação perante a Direção Pedagógica, sob pena de o respetivo aluno não poder participar na audição.
20. Incentivar os alunos a participar em atividades promovidas dentro e fora da escola (audições, recitais, concursos, *masterclasses*, concertos) que visem contribuir para o seu desenvolvimento e para o contínuo aperfeiçoamento da sua aprendizagem artística, e procurar estar presente nos mesmos.
21. Participar em aulas abertas de sensibilização e demonstração (*ateliers*).
22. Integrar o júri das provas de aptidão, de acesso ou de equivalência realizadas na escola.
23. Manifestar de forma crítica e comprometida a sua posição relativamente a todo o processo de ensino/aprendizagem.

Artigo 7º - D

Elaboração dos horários letivos

1. Para cada disciplina, e sempre haja mais do que um professor, o horário letivo deve ser marcado prioritariamente por ordem decrescente, pela antiguidade dos professores na Escola de Música Óscar da Silva;
2. Os horários letivos estão condicionados à disponibilidade das salas de aula;
3. Por cada 3,5 horas consecutivas deverá existir um intervalo mínimo de 15 minutos. Os horários letivos não deverão exceder as 8 horas diárias. Em caso de exceção, deverá existir concordância entre o Docente e a Direção Pedagógica;
4. Sempre que haja dois docentes a lecionarem na mesma sala, deverá haver um intervalo de 5 minutos entre aulas consecutivas.
5. As preferências de horários manifestadas pelos docentes serão tidas em consideração quando não colidam com os interesses e objetivos da escola enquanto instituição, não interfiram no funcionamento ou contrariem as disposições legais e regulamentares;
6. A responsabilidade última de verificar e outorgar os horários é da competência da Direção Pedagógica.

Artigo 7º - E

Faltas, substituição e reposição de aulas

1. Em caso de falta e sempre atempadamente, os professores deverão prevenir a Direção Pedagógica ou a secretaria da escola.
2. As faltas deverão ser justificadas no primeiro dia de retorno ao serviço, em impresso próprio fornecido pelos Serviços Administrativos da escola.
3. Sempre que o docente pretender que a aula seja lecionada em regime de substituição por um colega, tem que informar a Direção Pedagógica e após a aprovação pedagógica da substituição tem que

informar a Direção Administrativa.

4. Para as aulas não passíveis de antecipação ou de substituição por um colega, os professores deverão marcar uma reposição.
5. Será permitida a reposição das aulas ou, a título excepcional, a mudança da hora de aula, desde que previamente solicitada, em formato definido pela Direção Pedagógica e com a concordância do aluno ou do Encarregado de Educação (no caso das aulas de conjunto, deverá procurar-se a concordância de todos os alunos), desde que a mesma reposição seja aprovada pela Direção Pedagógica.
6. O registo de presença dos professores nas aulas será feito em formato definido pela Direção Pedagógica.

Artigo 7º - F

Utilização de material informático

Não é permitida aos professores a utilização de material informático ou telemóvel durante as aulas, salvo a que se destine a fins estritamente pedagógicos.

Artigo 8º

CORPO DISCENTE

Qualquer circunstância ou contexto omissos ou não previsto no Artigo 8º, deverá aplicar-se a legislação em vigor – Estatuto do Aluno | Lei nº51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 8º - A

Direitos

São direitos dos alunos os que estão consignados na lei, designadamente:

1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar.
2. Usufruir de um bom ambiente de trabalho, propício ao desenvolvimento do processo de aprendizagem, através da cooperação dos colegas, professores e funcionários da escola.
3. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade.
4. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, o esforço, o desempenho e a assiduidade.
5. Usufruir de um horário escolar adequado, desde que este seja compatível com a oferta e as necessidades da escola de música.
6. Ser assistido em caso de doença e beneficiar do seguro escolar.
7. Utilizar todos os espaços e material didático da escola a si destinados, ou outros, com a devida autorização.
8. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar.

9. Conhecer o Regulamento Interno.
10. Eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, conforme a legislação em vigor, e participar, através dos seus representantes, nos órgãos de administração e gestão da escola e no processo de elaboração do Projeto Educativo e do Regulamento Interno.
11. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores e pelos órgãos de administração e gestão em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.
12. Ser informado sobre as normas de utilização e de segurança do material e equipamento da escola, bem como de utilização dos espaços escolares, e sobre todo e qualquer assunto do seu interesse.
13. Ser informado das condições de matrícula, regime de ensino e possíveis apoios socioeducativos.
14. Ser informado do plano de estudos, programa e competências essenciais de cada disciplina, bem como dos processos e critérios de avaliação.
15. Participar na reflexão sobre o processo de aprendizagem, através da realização da autoavaliação.
16. Participar em todas as atividades curriculares e extracurriculares organizadas pela escola.
17. Ser informado, com a devida antecedência, de qualquer atividade organizada pela escola na qual participe.
18. Propor e participar em iniciativas que promovam a sua formação.

Artigo 8º - B

Deveres

São deveres dos alunos:

1. Ser empenhado no cumprimento das atividades de âmbito escolar.
2. Ser assíduo e pontual.
3. Estudar regularmente seguindo as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem.
4. Participar ativamente na aula, levando consigo o material didático necessário e cumprindo as indicações do professor.
5. Respeitar a autoridade do professor e dos funcionários da escola.
6. Justificar as faltas, perante a Direção Pedagógica e o professor.
7. Tratar com respeito e correção todos os elementos da comunidade escolar.
8. Contribuir para um bom ambiente de trabalho na escola, cooperando com todos os seus elementos.
9. Zelar pela higiene da escola e pela conservação das instalações e material escolar, sendo responsabilizado e cobrindo os respectivos prejuízos ocasionados deliberadamente ou por manifesta negligência.

10. Cumprir o Regulamento Interno, consultar e aplicar as orientações do Projeto Educativo.
11. Conhecer e cumprir o estatuto do aluno e as normas de funcionamento da escola.
12. Assistir às audições escolares ou outras atividades realizadas na escola, quando ocorram no seu horário, e manter um comportamento não perturbador.
13. Apresentar-se em todas as audições, concertos e eventos similares com roupa e calçado apropriado a uma apresentação pública de acordo com as instruções fornecidas pelos promotores dessa atividade.
14. Participar nas atividades escolares e extra-escolares para as quais tenha sido designado, nomeadamente concertos, audições e outras apresentações promovidas pela escola dentro ou fora das suas instalações – salvo nos casos em que tenha uma justificação comprovada.
15. Solicitar consentimento à Direção Pedagógica para se apresentar em espetáculos públicos fora da escola nos quais invoque a qualidade de aluno da mesma, tendo sempre em consideração a opinião do professor.

Artigo 8º - C

Faltas

1. O aluno é responsável pelo cumprimento do dever de assiduidade.
2. São consideradas faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos: doença, falecimento de familiar, participação em atividades escolares, cumprimento de obrigações legais e outros factos impeditivos de presença na escola, desde que devidamente justificados pelo encarregado de educação ou pelo próprio, quando maior de idade, e a justificação seja aceite pelo respetivo professor.
3. O professor poderá solicitar os comprovativos adicionais que entenda justificativos à ocorrência da falta.
4. O limite anual de faltas injustificadas por disciplina é estipulado pela legislação em vigor.
5. No fim de cada trimestre, juntamente com as classificações, serão afixadas as faltas injustificadas dadas por cada aluno, na respetiva pauta de avaliação da disciplina.
6. Sempre que um aluno ultrapasse metade do número de faltas permitido e não apresente justificação válida dentro do prazo legal, o docente deverá comunicar ao encarregado de educação.
7. Sempre que o aluno faltar à aula, não haverá lugar à reposição da mesma por parte do professor.

Artigo 8º - D

Utilização de material informático

Não é permitida aos alunos a utilização de material informático ou telemóvel durante as aulas, salvo a que se destine a fins estritamente pedagógicos, devidamente autorizado pelo respetivo professor.

Artigo 9º

FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 9º - A

Regra Geral

1. Os serviços de Secretaria funcionarão com o número de elementos considerado necessário.
2. Não é permitida a entrada na Secretaria de pessoas estranhas ao serviço da mesma, salvo em casos pontuais.

Artigo 9º - B

Direitos

São direitos dos funcionários administrativos os que estão consignados na lei, designadamente:

1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar.
2. Usufruir de um bom ambiente de trabalho, através da cooperação dos colegas, professores e alunos da escola.
3. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade.
4. Ser informado:
 - a) Das deliberações dos órgãos da escola, que lhe facultarão toda a documentação de natureza institucional;
 - b) Das orientações emanadas do Ministério da Educação;
 - c) De tudo o que respeite o seu processo individual, atempadamente.
5. Ter acesso a toda a informação e formação relevante para o exercício da função administrativa.
6. Participar:
 - a) Em cursos e ações de formação para enriquecimento pessoal e profissional e de progressão na carreira;
 - b) Em todas as atividades organizadas pela escola.
7. Ser apoiado no exercício da sua atividade:
 - a) Usufruindo de espaços com boas condições (higiénicas e de conservação);
 - b) Tendo à sua disposição o material técnico e documental necessário ao exercício da sua atividade.

Artigo 9º - C

Deveres

São deveres dos funcionários administrativos os que estão consignados na lei, designadamente:

1. Ser assíduo e pontual no cumprimento do horário de trabalho.

2. Tratar com respeito e correção todos os elementos da comunidade escolar.
3. Contribuir para um bom ambiente de trabalho na escola, cooperando com todos os seus elementos.
4. Fomentar uma cultura de preservação do património artístico e material da escola.
5. Zelar pela disciplina dentro da escola.
6. Cumprir o Regulamento Interno, consultar e aplicar as orientações do Projeto Educativo.
7. Cumprir as determinações dos órgãos de Direção da escola.
8. Receber sempre as pessoas com a prontidão, eficiência e dignidade que todos merecem.
9. Informar todas as pessoas de forma correta, atempada e eficaz.
10. Informar a Direção Administrativa de qualquer irregularidade ocorrida durante o ano letivo.
11. Comunicar de forma rigorosa e atempada todas as informações que são de sua divulgação.
12. Guardar sigilo relativamente a todos os assuntos administrativos.
13. Munir-se de conhecimentos suficientes para o exercício das suas funções, participando para o efeito em ações de formação que concorram para a sua valorização profissional e que contribuam para a melhoria do seu desempenho.

Artigo 10º

FUNCIONÁRIOS AUXILIARES

Artigo 10º - A

Regra Geral

1. Os serviços auxiliares funcionarão com o número de elementos considerado necessário.
2. Não poderão ausentar-se da escola sem autorização prévia da Direção Administrativa.

Artigo 10º - B

Direitos

São direitos dos funcionários auxiliares os que estão consignados na lei, designadamente:

1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar.
2. Usufruir de um bom ambiente de trabalho, através da cooperação dos colegas, professores e alunos da escola.
3. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade.
4. Ser informado:
 - a) Das deliberações dos órgãos da escola, que lhe facultarão toda a documentação de natureza institucional;
 - b) Das orientações emanadas do Ministério da Educação;
 - c) De tudo o que respeite o seu processo individual, atempadamente.
5. Ter acesso a toda a informação e formação relevante para o exercício da sua função.

6. Participar:
 - a) Em cursos e ações de formação para enriquecimento pessoal e profissional e de progressão na carreira;
 - b) Em todas as atividades organizadas pela escola.
7. Ser apoiado no exercício da sua atividade:
 - a) Usufruindo de espaços com boas condições (higiénicas e de conservação);
 - b) Tendo à sua disposição o material técnico e documental necessário ao exercício da sua atividade.

Artigo 10º - C

Deveres

São deveres dos funcionários auxiliares os que estão consignados na lei, designadamente:

1. Ser assíduo e pontual no cumprimento do horário de trabalho.
2. Tratar com respeito e correção todos os elementos da comunidade escolar.
3. Contribuir para um bom ambiente de trabalho na escola, cooperando com todos os seus elementos.
4. Fomentar uma cultura de preservação do património artístico e material da escola.
5. Manter todos os espaços nas melhores condições de limpeza e de funcionamento.
6. Zelar pela disciplina dentro da escola, não permitindo o barulho excessivo nem uma agitação que perturbem o normal funcionamento das aulas.
7. Registrar as faltas dos professores e transmiti-las aos órgãos administrativos.
8. Impedir a entrada de pessoas estranhas à escola, sem uma identificação prévia.
9. Impedir a saída dos alunos do recinto da escola, dentro do horário letivo, salvo autorização do encarregado de educação.
10. Cumprir o Regulamento Interno, consultar e aplicar as orientações do Projeto Educativo.
11. Cumprir as determinações dos órgãos de administração e de Direção da escola.
12. Receber sempre as pessoas com a prontidão, eficiência e dignidade que todos merecem.
13. Informar todas as pessoas de forma correta, atempada e eficaz.
14. Informar a Direção de qualquer irregularidade ocorrida durante o ano letivo.
15. Munir-se de conhecimentos suficientes para o exercício das suas funções, participando para o efeito em ações de formação que concorram para a sua valorização profissional e que contribuam para a melhoria do seu desempenho.

Artigo 11º

MATRÍCULAS / PROPINAS

1. As matrículas na Escola de Música Óscar da Silva deverão ser feitas nos prazos estipulados pela

escola, afixado em local visível e divulgado no *site* da EMOS. No caso das renovações de matrícula, os prazos serão afixados em local visível na escola e divulgados por e-mail e no *site* da EMOS.

2. Até à formalização da matrícula tendo sido, para este efeito, entregue toda a documentação necessária na secretaria da Escola, não é permitida a frequência das aulas.
3. As renovações de matrícula realizadas fora do prazo estipulado pela escola, terão um agravamento de 10%, sobre o seu valor.
4. Não é permitida a renovação de matrícula caso haja pagamentos por regularizar à Escola.
5. Não é permitida a matrícula ou renovação da mesma, simultaneamente, em mais do que uma Escola de Música, exceto quando o aluno pretenda frequentar disciplinas que não sejam ministradas na escola em que se encontra matriculado. Neste caso, matriculando-se noutra escola, apenas o fará nessas disciplinas e ficará tal facto registado na escola em que se efetuou a matrícula principal. A não observância desta disposição implica a anulação de todas as matrículas efetuadas.
6. Para a admissão aos cursos ministrados pela escola, os alunos poderão ser sujeitos a uma prova.
7. O ingresso no Curso Secundário de Música está sujeito a provas de acesso, de acordo com a legislação em vigor e com o Edital aprovado em Conselho Pedagógico.
8. Os resultados positivos obtidos nas provas globais do 9º ano/5º Grau às disciplinas de Instrumento e Formação Musical, desde que realizados na Escola de Música Óscar da Silva, serão considerados para efeitos de acesso ao Curso Secundário de Música, conforme o Ponto 4 do Artigo 46º da Portaria 229-A/2018 de 14 de agosto, e válidos apenas para o ano letivo seguinte em que estas provas são realizadas.
9. Caso o candidato não tenha concluído o Curso Básico de Música e possua a habilitação do 9º ano de escolaridade ou equivalente, poderá realizar a Prova de Acesso ao Ensino Secundário nas datas previstas no Calendário Escolar, nos termos da legislação em vigor.
10. A anulação de qualquer matrícula deverá ser requerida em impresso próprio da escola, conforme a legislação em vigor.
11. As anulações de matrícula só serão aceites após o pagamento integral das mensalidades já vencidas.
12. O valor pago no ato da inscrição não será devolvido em caso de desistência ou anulação de matrícula.
13. Em caso de desistência sem a formalização da anulação de matrícula, a Escola de Música Óscar da Silva reserva o direito de exigir o pagamento integral da propina anual.
14. Os alunos poderão ser impedidos de renovar a matrícula, conforme previsto na legislação em vigor.
15. O valor da propina será determinado anualmente pela Direção Administrativa, e será pago em 10 mensalidades – de setembro a junho.
16. As mensalidades deverão ser liquidadas até ao dia 10 do mês a que respeitam. A última mensalidade – junho – deverá ser liquidada até dezembro, paga integralmente ou fracionada pelos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

17. O atraso no pagamento da mensalidade será penalizado com um agravamento de 10% sobre o seu valor.
18. Se, no final de cada período, houver mensalidades por regularizar, as avaliações do aluno ficarão retidas e poderá ser impedido de frequentar as aulas no período seguinte.
19. A transferência de matrícula só poderá ser efetuada se o aluno tiver toda a sua situação regularizada na escola.
20. Anualmente, a escola poderá conceder prémios ou bolsas de estudo a alunos.

Artigo 12º

AVALIAÇÃO

1. No final de cada período escolar, serão atribuídas aos alunos, pelos seus professores, as classificações, que, juntamente com as faltas, serão publicadas na plataforma utilizada pela escola.
2. Para o efeito, serão realizadas, obrigatoriamente no final de cada período escolar, reuniões de avaliação onde será efetuada a avaliação sumativa de cada aluno.
3. A fórmula de encontrar a classificação da Avaliação Sumativa do final do 2º e do 3º período é a seguinte:
 - 2º Período - Para todas as disciplinas à exceção de Instrumento: 33% da Avaliação Sumativa do 1º período + 67% da Avaliação Sumativa referente ao 2º período; para a disciplina de Instrumento: 20% da Avaliação Sumativa do 1º período + 40% da Avaliação das Atitudes, Aprendizagens e Competências referente ao 2º período + 40% da Prova de Avaliação do 1º semestre.
 - 3º Período - Para todas as disciplinas: 50% da média final da Avaliação Sumativa do 2º período + 50% da Avaliação Sumativa referente ao 3º período.
4. Os instrumentos de avaliação estão especificados na planificação de cada disciplina.
5. Sempre que o aluno apresente dificuldades de aprendizagem ou obtenha classificação negativa no final do período, será implementado o Plano de Acompanhamento Pedagógico Individual, conforme legislação em vigor.
6. É obrigatória a comparência do Encarregado de Educação às Reuniões de Atendimento aos Encarregados de Educação, caso o Educando esteja sujeito a um Plano de Acompanhamento Pedagógico Individual. A não comparência do encarregado de educação, quando convocado, iliba os professores e a Direção das consequências que daí resultem para o aluno.
7. Para o Curso de Iniciação Musical, será utilizada a escala de classificação *Insuficiente – Suficiente – Bom – Muito Bom* sendo considerada avaliação positiva a partir do *Suficiente*; para o Curso Básico, será adotada a escala de avaliação por níveis de 1 a 5, sendo considerada avaliação positiva a partir do nível 3; para o Curso Secundário, será adotada a escala de valores de 0 a 20, sendo considerada avaliação positiva a partir de 10 valores.

8. No final de cada período letivo, os Professores deverão disponibilizar-se para reunir com os Encarregados de Educação, a fim de prestarem esclarecimentos acerca da evolução e/ou avaliação do aluno no período anterior. Esta reunião deverá ser agendada por intermédio da secretaria da Escola de Música por iniciativa do Encarregado de Educação.

Artigo 13º

TESTES | PROVAS DE AVALIAÇÃO

1. A Escola de Música Óscar da Silva realiza testes internos em todas as disciplinas, de acordo com as planificações anuais de cada disciplina ou grupo disciplinar.
2. Os alunos, quando maiores de idade, e/ou os encarregados de educação podem requerer à Direção Pedagógica a realização de provas de avaliação para transição de grau/ano, conforme legislação em vigor.
3. A data limite para a realização de provas de avaliação para transição de grau/ano é o fim do mês de Fevereiro, devendo ser requeridas sempre que o Aluno estiver preparado e o Professor concordar e autorizar. Os conteúdos desta Prova devem incidir sobre os conteúdos programáticos do ano de escolaridade anterior àquele a que o Aluno se candidata, conforme a legislação em vigor.
 - a) O Júri da Prova de avaliação para transição de grau/ano da disciplina de Instrumento é constituído, no mínimo, por 3 elementos.
4. Os alunos matriculados no 6º ano | 2º grau e no 9º ano | 5º grau, serão sujeitos a provas globais às disciplinas de Instrumento e Formação Musical, conforme a legislação em vigor, e realizada dentro do calendário escolar previsto para estes níveis de ensino, podendo ainda decorrer dentro dos limites da calendarização definida para a realização de Provas Finais ou Exames Nacionais. Os instrumentos de avaliação estão especificados na planificação anual de cada disciplina ou grupo disciplinar.
 - a) O Júri da Prova Global do 9º ano | 5º grau da disciplina de Instrumento é constituído, no mínimo, por 3 elementos.
5. Os alunos matriculados no 12º ano | 8º grau, serão sujeitos a provas globais às disciplinas de Instrumento, Formação Musical, História da Cultura e das Artes, Análise e Técnicas de Composição e à disciplina de Opção, conforme a legislação em vigor, e realizadas dentro do calendário escolar previsto para estes níveis de ensino, podendo ainda decorrer dentro dos limites da calendarização definida para a realização de Exames Nacionais. Os instrumentos de avaliação estão especificados na planificação anual de cada disciplina ou grupo disciplinar.
 - a) O Júri da Prova Global do 12º ano | 8º grau da disciplina de Instrumento é constituído, no mínimo, por 3 elementos.
6. Qualquer falta às Provas Globais será considerada justificada pelos seguintes motivos: doença comprovada por atestado médico, falecimento de familiar e cumprimento de obrigações legais. No

caso das faltas consideradas justificadas, será remarcada a Prova Global ou a componente à qual o aluno faltou. Nas faltas consideradas injustificadas, será remarcada a Prova Global na íntegra, no caso de ter mais do que uma componente.

7. Para a conclusão do Curso Secundário de Música, os alunos deverão realizar uma Prova de Aptidão Artística, de acordo com a legislação em vigor e com o regulamento aprovado em Conselho Pedagógico.
8. Conforme as planificações das disciplinas em vigor, a classificação obtida nos testes e nas provas globais deverá refletir-se na nota final de período.
9. Qualquer falta aos testes será considerada justificada pelos seguintes motivos: declaração médica, falecimento de familiar e cumprimento de obrigações legais, podendo o aluno, e caso seja possível uma nova constituição de júri, realizar o mesmo anteriormente ou posteriormente à data prevista, desde que realizado antes da respetiva reunião de avaliação.
10. Se o aluno faltar ao teste e for considerada uma falta injustificada, a avaliação do respetivo teste corresponderá a zero valores para a média da nota final do período.
11. Qualquer exceção ao disposto anteriormente terá que ser validada pela Direção Pedagógica.

Artigo 14º

AUDIÇÕES

1. Realizar-se-ão audições escolares, de classe e das turmas dedicadas ao regime de ensino articulado, para além de outro tipo de audições englobadas no Plano Anual de Atividades.
2. Na inscrição para as audições deverão constar as indicações solicitadas pela Direção Pedagógica de forma completa e clara.
3. A inscrição dos alunos é realizada pelo respetivo professor, pelos meios indicados pela Direção Pedagógica.

Artigo 15º

CLASSES DE CONJUNTO

1. Sem prejuízo do carácter obrigatório dos grandes conjuntos instrumentais e/ou vocais, poderão ser criados pequenos grupos de câmara, de acordo com o interesse de alunos e professores e da disponibilidade da instituição.
 - a) A realização dos vários conjuntos de câmara está sujeita à apreciação da Direção Pedagógica e à autorização formal da Direção Administrativa;
 - b) A duração das aulas deverá ter sempre em conta a formação dos próprios grupos;
 - c) Todos os projetos deverão ser entregues até ao dia 1 de Outubro, salvaguardando a

possibilidade de serem feitas retificações ao longo do ano letivo.

2. Avaliação:

Para efeitos de avaliação dos alunos que estejam a frequentar várias classes de conjunto, é determinada uma média ponderada das avaliações, em que cada tempo letivo tem o mesmo peso na avaliação final.

Artigo 16º

FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ESPAÇOS DO EDIFÍCIO

1. A Escola de Música Óscar da Silva funciona de segunda a sexta-feira das 8h às 20h30, e aos sábados das 9h às 13h30.
2. O horário de atendimento ao público por parte dos Serviços Administrativos é de segunda a sexta-feira das 9h às 12h e das 16h às 19h.
3. O uso dos bens e dos espaços, tanto por parte dos agentes da escola como de terceiros, deve obedecer aos mais escrupulosos princípios de conservação, preservação e cuidados, impendendo sobre o(s) autor(es) de quaisquer danos, a inerente responsabilização no ressarcir dos mesmos, quando se verificar serem resultado de negligência.
4. A escola possibilita o empréstimo dos seus instrumentos musicais, mediante a disponibilidade existente. Para tal, é necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade pelo Encarregado de Educação.
5. De acordo com a disponibilidade das salas, é permitido o seu uso para efeitos de estudo. A reserva das salas é feita junto dos funcionários da escola.

Artigo 17º

SERVIÇOS DE APOIO À ESCOLA

Os serviços de apoio em funcionamento na escola são os seguintes:

1. Receção
2. Biblioteca/Mediateca
3. Reprografia
4. Serviços Administrativos

Artigo 17º - A

1. A Biblioteca/Mediateca funciona de 2ª a 6ª feira das 8h às 20h30 e Sábado das 9h às 13h30;
2. É permitida a consulta de todo o material existente, desde que o utente o faça nas instalações da

Biblioteca. A utilização de material fora das referidas instalações só será permitida mediante o preenchimento da respectiva requisição;

3. Ao utente que perca ou danifique material pertencente à biblioteca é devida a respectiva reposição.

Artigo 17º - B

1. A reprografia fornece cópias apenas para o serviço interno da Escola de Música.

Artigo 18º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os aspetos eventualmente omissos deste regulamento serão resolvidos ao abrigo da Lei Geral do Ensino, dos Estatutos da Cooperativa e pelos órgãos competentes.
2. O presente regulamento deverá ser revisto de 2 em 2 anos ou sempre que se justifique e disponibilizado no início de cada ano letivo aos cooperantes e facultado aos Encarregados de Educação, sempre que solicitado.
3. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação em Assembleia Geral, ficando disponível para consulta na página da internet da Escola.

Matosinhos, 18 de dezembro de 2023

O Diretor Pedagógico

